

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.862-B, DE 2006**

Acrescenta § 3º ao art. 184 da Lei
nº 5.869, de 11 de janeiro de
1973, que institui o Código de
Processo Civil.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contagem dos prazos, na hipótese de intimação do advogado pela imprensa oficial, prevista no art. 236 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Art. 2º O art. 184 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 184.

.....

§ 3º Na hipótese do art. 236, os prazos somente começam a correr do segundo dia útil após a intimação."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Presidente**

**Deputado FERNANDO CORUJA
Relator**